



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2013/GABPRE**

Senador Pompeu, Ce, em 02 de outubro de 2013.

Define normas gerais para realização de Concursos Públicos e ingresso no serviço público, cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e adota outras providências..

O Município de Senador Pompeu, por intermédio do Prefeito, *Senhor* Antônio Mendes de Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto**

**Art. 1º** - Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal, reger-se-ão pelas leis vigentes à época de sua realização e pelas normas estatuídas nesta Lei.

§1º - As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto a prova de títulos que é de caráter classificatório.

§2º - O *Edital de Abertura do Concurso* especificará a qual prova o *candidato* será submetido, dependendo do cargo pretendido, bem como a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação, quando for o caso.

**CAPÍTULO II**

**Das Disposições Transitórias**

**Art. 2º** - Amplia-se vagas de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os cargos que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de *provas e títulos*, se houver, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

§ 1º - A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a **observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a** estabilidade extraordinária conferida pelo Art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão na medida em que forem vagando.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2º - Ficam estabelecidas nesta Lei as normas obrigatórias para a organização e realização de concursos públicos para nomeação de servidores nos cargos de provimento efetivo constantes do Quadro de Pessoal.

§ 3º - Os servidores contratados permanecerão em suas funções até a data do provimento dos aprovados no Concurso Público, ocasião em que terão seus contratos automaticamente rescindidos.

**Art. 4º** - A aprovação em *concurso público* não gera direito adquirido, mas tão somente a expectativa de direito a ser nomeado, segunda as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração, respeitadas, rigorosamente, a ordem de classificação e a validade do Concurso.

**Parágrafo único** – Haverá *Cadastro de Reserva* para fazer face as necessidades da Administração por quanto existir a validade do Concurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Edital**

**Art. 5º** - O *Edital de Abertura do Concurso* conterá obrigatoriamente:

- I. prazos, locais, horários e condições para recebimento das inscrições;
- II. relação dos documentos necessários à inscrição;
- III. requisitos para investidura no cargo;
- IV. nome e atribuições do cargo a ser provido;
- IV. número de vagas;
- VI. tipos de Provas;
- VII. tipos de Título;
- VIII. identificação das matérias e/ou provas que possuem caráter eliminatório, classificatório ou de habilitação;
- IX. critérios de desempate;
- X. critérios para apuração do resultado final;
- XI. prazo de validade do Concurso;
- XII. recursos impetrados pelos Candidatos;
- XIII. outras informações julgadas necessárias.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** - Qualquer alteração em Cláusula de Edital já publicado deverá ser efetivada mediante publicação de outro Edital.

**Art. 7º** - Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, os atos administrativos inerentes ao *concurso público* serão veiculados por meio de Editais e amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O *Edital de Abertura dos Concursos* deve ser constituído de itens indispensáveis às regras de concurso público, estabelecido em Leis.

**Art. 9º** - As formas de exclusão de *candidatos* que cometam atos prejudiciais ao processo seletivo serão estabelecidos no *Edital de Abertura dos Concursos*.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Inscrições

**Art. 10º** - O pedido de inscrição será formalizado pelo próprio *candidato* ou por procurador legalmente habilitado com poderes especiais, na forma e na condições estabelecidas no Edital do Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio.

**§1º** - Por ocasião da entrega do pedido de inscrição, o *candidato* deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos e comprovar o recolhimento do valor da taxa respectiva.

**§2º** - O pedido de inscrição significará a aceitação pelo *candidato* das normas estabelecidas para o respectivo concurso.

**Art. 11º** - O *Edital de Abertura do Concurso* conterà normas específicas para a realização de inscrições, por procuração e/ou via internet.

**Art. 12º** - O prazo de inscrição será estabelecido no Edital do Concurso.

#### CAPÍTULO V

##### Da Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência

**Art. 13º** - Às pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, é assegurado o direito de inscrição em *concurso público* para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.

**Art. 14º** - Na publicação do *Edital de Abertura do Concurso*, de conformidade com o Art. 10 da *Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005*, e suas alterações, serão reservadas 5% (*cinco por cento*) das vagas existentes para cada cargo às pessoas portadoras de deficiências referidas no *caput* deste artigo.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

§1º - O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§2º - Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais *candidatos* no que se refere ao conteúdo, realização, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.

§3º - As exigências específicas, tanto quanto à inscrição como à nomeação e posse, aos *candidatos* deficientes aprovados, poderão ser providos pelos *candidatos* não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§4º - Ao final do concurso, não havendo *candidatos* aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de *candidatos* deficientes aprovados, poderão ser providos pelos *candidatos* não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§5º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos *Candidatos* portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§6º - Os *candidatos* portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

## CAPÍTULO VI

### Da Organização do Concurso

**Art. 15º** – Os concursos públicos, destinados ao preenchimento de cargos efetivos do **Quadro de Pessoal serão realizados pelos respectivos órgãos/entidades da Administração e** regulamentados por esta Lei.

§1º - Compete à Secretaria da Administração a coordenação dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

§2º - As atividades concernentes aos concursos públicos serão gerenciadas pela Comissão Organizadora e por demais órgãos envolvidos no processo.

§3º - A *Comissão Organizadora do Concursos* será constituída por 03 (três) servidores da Administração.

**Art. 16º** – À *Comissão Organizadora do Concurso* compete:

- I. coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Concurso Público;



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

- II. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada para prestar serviços técnico-administrativos para a realização do Concurso.
- III. Acompanhar o treinamento para o pessoal que atuará na fiscalização das Provas;
- IV. Acompanhar a divulgação dos resultados das Provas;
- V. Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados pelos Candidatos;
- VII. Acompanhar a elaboração e a divulgação do resultado das inscrições indeferidas;
- VIII. Elaborar e fazer publicar os atos oficiais do Concurso;
- IX. Acompanhar todas as fases do processo seletivo;
- X. Adotar as demais providências que se fizerem necessárias à fiel realização do certame.

**Art. 17º** – A empresa contratada para a prestação dos serviços técnico-administrativos deverá ter registro junto ao Conselho Regional de Administração e será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

**Art. 18º** – Os órgãos/entidades que participam do processo, deverão encaminhar ao órgão competente, as informações que se fizerem necessárias para o devido processo licitatório, com vista à contratação de empresa especializada, para a realização do *concurso público* de provas e/ou de provas e títulos.

## CAPÍTULO VII

### Das Provas

**Art. 19º** – As provas serão de caráter *eliminatório* e *classificatório*, exceto a prova de títulos que é de caráter *classificatório*.

**Art. 20º** – Os *candidatos* serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem divulgados mediante Edital.

**§1º** - Para o ingresso do *candidato* nos locais de provas, será exigido o comprovante de inscrição, o documento de identidade original, e se for o caso, outro correlato indicado no *Edital de Abertura do Concurso*.

**§2º** - Para efeito de aprovação, o *candidato* não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) apurado para cada prova.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**Art. 21º** – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de concurso público.

**Art. 22º** – As *provas práticas* deverão ser aplicadas, a partir de grades previamente elaboradas por pessoal técnico, observada a legislação referente às descrições sintéticas e analíticas das atribuições de cada cargo, onde deverá ser avaliada a habilidade de cada *candidato* na execução dos serviços pertinentes ao cargo para o qual o *candidato* se inscreveu.

**Parágrafo único** – Por ocasião da realização da *prova prática* (se houver), o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por no mínimo 02 (*dois*) componentes da *Comissão Organizadora do Concurso*.

**Art. 23º** – Os procedimentos e as exigências para a realização dos testes de capacidade física (se houver) deverão estar especificados no *Edital de Abertura do Concurso* e nas provas serão avaliadas ad condições de resistência física para o exercício do cargo para o qual o *candidato* se inscreveu, sendo que os testes deverão ser coordenador por profissionais de educação física.

**Art. 24º** – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo *candidato* nas provas escritas e/ou práticas, conforme o caso, nos termos do *Edital de Concurso*.

**Art. 25º** – Os *candidatos* só poderão deixar o local das provas escritas, com no mínimo, uma hora do início de sua realização, sendo que o tempo de duração das mesmas serão definidos em Edital.

**Art. 26º** – O desempate entre *candidatos* aprovados no concurso em igualdade de condições obedecerá aos critérios definidos no *Edital de Abertura do Concurso*, tendo como último critério o *candidato* de maior idade.

**Art. 27º** – A prova poderá ser anulada:

- I. Caso forem constatadas irregularidades formais no decorrer de todo processo do Concurso Público;
- II. Caso não for observado o devido sigilo.

**Art. 28º** – O resultado final do *concurso público* será divulgado pela *Comissão Organizadora* em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Títulos

**Art. 29º** – Quando o concurso exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues na forma, prazo e local indicados no Edital.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**Art. 30º** – O *Edital de Abertura do Concurso* especificará a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação.

**Art. 31º** – Não serão pontuados títulos relacionados sem a devida comprovação, bem como aqueles cujo documento comprobatório não permitir a leitura e verificação dos dados necessários à sua qualificação.

## CAPÍTULO IX

### Do Julgamento das Provas e dos Títulos

**Art. 32º** – Só será considerado aprovado o *candidato* que obtiver, em cada matéria ou prova e na média final, os pontos pré-fixados no *Edital de Abertura do Concurso*, sendo que na apuração dos resultados parciais ou finais ficam vedados arredondamentos.

**Art. 33º** – Anuladas questões das provas escritas, os pontos relativos a estas serão creditados a todos os *candidatos* presentes às respectivas provas.

**Art. 34º** – A prova de títulos será disciplinada no *Edital de Abertura* e terá caráter classificatório sendo somada à nota da prova escrita.

## CAPÍTULO X

### Dos Recursos

**Art. 35º** – Admitir-se-á *Recurso* interposto por *candidato* à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos *candidatos* ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do *concurso público*, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

§1º - Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial.

§2º - Havendo alterações no *Resultado Oficial* do Concurso, em razão do julgamento de *recursos* apresentados à Comissão Organizadora, este deverá ser público com as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 36º** – Os prazos para interposição de *recursos* serão sempre peremptórios.

**Art. 37º** – Qualquer interposição de recursos, dentro do prazo legal, o *candidato* deverá formalizar requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Organizadora do *Concurso*, contendo o pedido, data e horário, estabelecido no Edital, mediante fornecimento de comprovante, fornecido pelo agente receptor.

**Art. 38º** – Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova escrita e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**Art. 39º** – Para todas as provas em que o *candidato* impetrar recurso, este deverá ser fundamentado, sendo que simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

**Art. 40º** – Só será deferido o requerimento se o *candidato* comprovar que houve erro das comissões e/ou entidades responsáveis pelo concurso.

**Art. 41º** – Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei e/ou nos Editais.

## CAPÍTULO XI

### Da Investidura nos Cargos

**Art. 42º** – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos *Candidatos* que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no *Edital de Concursos*, os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. Ter no mínimo 18 (*dezoito*) anos de idade;
- III. Quitação com o serviço militar, exceto para os *Candidatos* do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os *Candidatos*;
- IV. Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

**§1º** - Os *candidatos* que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no *Edital de Concurso*, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

**§2º** - A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

## CAPÍTULO XII

### Disposições Gerais e Finais

**Art. 43º** – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo I**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (*duas*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias.

**Parágrafo único** – O **Anexo I** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

**Art. 44º** – Todos os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da publicação dos respectivos Editais.

**Art. 45º** – À Comissão Organizadora do Concurso é vedado, sob qualquer forma, revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas e demais assuntos que mereçam serem mantidos sob absoluto sigilo, sob pena de cometerem crime de responsabilidade.

**Art. 46º** – O resultado final do *concurso público* será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 47º** – Homologado o *Resultado Final* do concurso público, será publicada a relação contendo a classificação final dos *candidatos* aprovados.

**Art. 48º** – O prazo de validade do *concurso público* esgotar-se-á após 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final. Podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 49º** - Será auferida pontuação na forma de título para fazer face ao Concurso Público, o servidor que comprovar obter:

Habilitação/ Título	Número máximo de títulos	Pontuação
Pós-Graduação com <i>Latu Sensu</i>	2	0.50
Mestrado	1	1.0
Doutorado	1	2.0

Pontuação máxima permitida 04 pontos. O candidato que atingir a pontuação, superior, será desconsiderado o excedente.

**Art. 50º** – No que se refere aos dispêndios com a organização, execução e elaboração do concurso público, o Poder Executivo contratará uma instituição apta a realização do evento e a contraprestação pela prestação dos serviços será o produto arrecado pelas taxas de inscrição.

**Art. 51º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**PAÇO DA PREFEITURA DE SENADOR POMPEU**, Estado do Ceará, em 02 de outubro de 2013.

*Antônio Mendes de Carvalho*

**ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Professor Educação Básica - (Ensino Infantil)	Nível Médio em Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	13	20 h/s	NM R\$ 783,50 NS R\$ 1.042,05
Professor Educação Básica - (Fundamental I)	Nível Médio em Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	5	20 h/s	NM R\$ 783,50 NS R\$ 1.042,05
Professor Educação Básica - (Fundamental II – Linguagem e códigos - )	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa; e/ou Graduação em Pedagogia com habilitação em Língua Portuguesa	2	20 h/s	R\$ 1.042,05
Professor Educação Básica - (Fundamental II – Ciências Naturais)	Licenciatura Plena em Matemática, química, biologia, física; e/ou Graduação em Pedagogia com habilitação em uma destas áreas	3	20 h/s	R\$ 1.042,05
Professor Educação Básica - (Fundamental II – Ciências Humanas)	Licenciatura Plena em História, Geografia; e/ou Graduação em Pedagogia com habilitação em uma destas áreas	2	20 h/s	R\$ 1.042,05
Professor de Educação Física	Graduação com Licenciatura em Educação Física	5	20 h/s	R\$ 1.042,05
Agente Administrativo	Ensino Médio e Informática Básica	08	40 h/s	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Saber ler e escrever	06	40 h/s	R\$ 678,00
Vigia	Saber Ler e Escrever	06	40 h/s	R\$ 678,00
Motorista	Saber Ler e Escrever e CNH categoria D	08	40 h/s	R\$ 1.212,44





Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Enfermeiro (a)	Graduação em Enfermagem	03	40 h/s	R\$ 2.645,57
Médico (a)	Graduação em Medicina	06	40 h/s	R\$ 8.700,00
Odontólogo (a)	Graduação em Odontologia	07	40 h/s	R\$ 2.645,57
Odontólogo (a) c/ especialização em Endodontia	Graduação em Odontologia e especialização em Endodontia	01	40h/s	R\$ 2.645,57
Odontólogo (a) c/ especialização em Periodontia	Graduação em Odontologia e especialização em Periodontia	01	40 h/s	R\$ 2.645,57
Técnico em Saúde Bucal	Nível Médio e curso Técnico em Saúde Bucal	06	40 h/s	R\$ 678,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio e residência na área de atuação	07	40 h/s	R\$ 678,00
Técnico em Enfermagem	Nível Médio e Curso Técnico em Enfermagem	12	40 h/s	R\$ 678,00
Agente Administrativo	Nível Médio e Curso Básico em Informática	03	40 h/s	R\$ 678,00





Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
Gabinete do Prefeito

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Psicólogo (a)	Graduação em Psicologia	01	40 h/s	R\$ 2.645,57
Assistente Social (a)	Graduação em Serviço Social	01	30 h/s	R\$ 2.645,57
Psicopedagogo (a)	Graduação em Pedagogia c/ especialização em Psicopedagogia	01	40 h/s	R\$ 1.017,00
Farmacêutico (a)	Graduação em Farmácia	01	20 h/s	R\$ 1.322,78
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia	02	30h/s	R\$ 2.645,57
Educador Físico	Graduação em Educação Física	01	40 h/s	R\$ 1.306,53
Nutricionista	Graduação em Nutrição	01	40 h/s	R\$ 2.645,57
Protético	Nível Médio e Curso Técnico em Prótese c/ registro profissional	01	40 h/s	R\$ 1.356,00
Auxiliar de Protético	Nível Médio e Curso Técnico em Prótese c/ registro profissional	01	40 h/s	R\$ 678,00
Instrutor de Artes	Nível Médio	01	40 h/s	R\$ 678,00
Agente de Endemias	Nível Médio	05	40 h/s	R\$ 747,68
Vigia	Saber Ler e Escrever	07	40 h/s	R\$ 678,00





Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

Motorista	Saber Ler e escrever e CNH categoria "D"	02	Plantão 24/72 h/s	R\$ 1.212,44
Motorista	Saber ler e escrever e CNH categoria "B"	05	Plantão 24/72 h/s	R\$ 1.099,72
Auxiliar de Serviços Gerais	Saber Ler e escrever	12	40 h/s	R\$ 678,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Veterinário (a)	Graduação em Medicina Veterinária	01	20 h/s	R\$ 1.150,00
Técnico Agrícola	Nível Médio e Curso Técnico Agrícola	01	40 h/s	R\$ 1.549,90

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Vigia	Saber Ler e Escrever	05	40 h/s	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Saber ler e escrever	01	40 h/s	R\$ 678,00





Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

Agente de Trânsito	Nível Médio e CNH categorias A e B	08	40 h/s	R\$ 1.200,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Agente Administrativo	Nível Médio e Informática Básica	01	40 h/s	R\$ 678,00
Vigia	Saber ler e escrever	05	40 h/s	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Saber Ler e Escrever	05	40 h/s	R\$ 678,00

SECRETARIA DE DES. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Psicólogo (a)	Graduação em Psicologia	03	40 h/s	R\$ 2.645,57
Assistente Social	Graduação em Serviço Social	06	30 h/s	R\$ 2.645,57
Agente Administrativo	Nível Médio e Informática Básica	03	40 h/s	R\$ 678,00





Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
Gabinete do Prefeito

Auxiliar de Serviços Gerais	Saber Ler e Escrever	04	40 h/s	R\$ 678,00
Vigia	Saber Ler e Escrever	02	40 h/s	R\$ 678,00
Orientador Social	Nível Médio	08	40 h/s	R\$ 678,00
Motorista	Saber Ler e Escrever c/ CNH categoria "B"	01	40 h/s	R\$ 1.099,72

Paço do Município de Senador Pompeu, Ceará, em 02 de outubro de 2013.

*Antônio Mendes de Carvalho*  
**ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal





Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Nº 27/2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013, que Define normas gerais para realização de Concursos Públicos e ingresso no serviço público, cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e adota outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
03 / 10 / 2013

*Shuu*  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL